

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CI/CMT/2017

### ESTABELECE E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO RELATÓRIO SETORIAL MENSAL DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Tijucas/SC, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2672, de 22 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) regula e orienta a elaboração e entrega do Relatório Setorial Mensal de Controle Interno, pelas unidades da Câmara Municipal de Tijucas, à Controladoria Interna.

Art. 2º O Relatório Setorial Mensal de Controle Interno é um instrumento de contínuo controle e comunicação das atividades dos setores da Câmara e têm por objetivo qualificar o desenvolvimento das atividades de cada unidade, por meio da verificação dos relatórios e adequação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º. Cada setor/unidade consignado nesta IN para elaboração e entrega do Relatório, assim como os que vierem a ser designados, de acordo com determinações expedidas pela Controladoria ou pela Direção Geral, é responsável pelo conteúdo a ser reportado.

§ 2º. Na elaboração do Relatório, no curso mensal das atividades do setor/unidade, devem-se considerar as informações mais relevantes, atos que possam caracterizar uma transgressão à legislação, orientações e outros considerados importantes.

Art. 3º Para elaboração e entrega do Relatório à Controladoria, os setores/unidades deverão observar as regras contidas nesta IN e o modelo do Anexo I.

Art. 4º O Relatório, devidamente elaborado e finalizado, deve ser encaminhado à Controladoria, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, com informações referentes ao mês anterior.

Art. 5º É de competência de cada setor/unidade, no âmbito de sua circunscrição, a coleta e o tratamento dos dados para elaboração e entrega do Relatório Mensal de Controle Interno à Controladoria, devendo conter, quando possível, no mínimo:

- I. o resumo das atividades desenvolvidas pelo setor/unidade;
- II. o resumo das principais orientações e recomendações;
- III. as informações sobre eventuais irregularidades constatadas no âmbito do setor/unidade, com vistas à adoção das providências administrativas adequadas.

Art. 6º Os setores/unidades responsáveis pela elaboração e entrega do Relatório Setorial Mensal de Controle Interno, não excluindo outros e podendo haver mais de um responsável pelas informações nos setores/unidades listados, são:



- I. Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- II. Setor de Contabilidade, Finanças e Orçamento;
- III. Setor de Compras, Contratos e Licitações;
- IV. Setor de Pessoal;

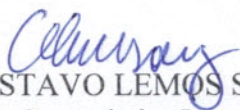
Art. 7º Cabe a Direção Geral da Câmara Municipal de Tijucas organizar e determinar aos setores/unidades a elaboração e entrega do Relatório nos prazos previstos, bem como exercer orientações quando necessário.

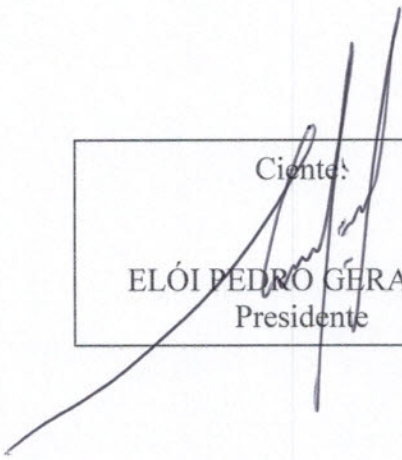
Art. 8º Os casos não previstos nesta instrução serão dirimidos pelos setores/unidades envolvidas e responsáveis por este instrumento.

Art. 9º O Relatório referente ao mês de outubro do ano de 2017, excepcionalmente, poderá ser entregue até a data de assinatura e publicação desta IN.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Tijucas/SC, 28 de novembro de 2017.

  
GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Controlador Interno

Ciente:  
  
ELÓI PEDRO GERALDO  
Presidente





